



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

375

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 039/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0002-79, com sede na Rua Macio Carlim, nº 270, Bairro Parque Industrial, Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP 13.849-226, Telefone (19) 3051-2400, e-mail: licitacoes@liugongla.com, representada neste ato pelo Sr. Linjun Wang, inscrito no CPF sob o nº 111.487.761-17, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 080/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 080/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de um rolo compactador (novo), atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

| Item | Qtde. | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|-------|--------------|---|------------------|----------------|-------------------|
| 1 | 1 | Unid. | Aquisição de rolo compactador vibratório, novo, com potência mínima de 129 HP, peso de operação mínima de 10.555 kg e no máximo de 15.000kg, com pneus mínimos de 23.1” x 26” – 12 lonas, direção hidrostática, transmissão hidrostática, com no mínimo duas amplitudes, sendo no mínimo 1.85 mm em alta e 0,90 mm em baixa e com no mínimo duas frequências de trabalho, com força centrífuga em alta de no mínimo 255 kn e em baixa de no mínimo 190 kn com cabine fechada e ar condicionado. | LiuGong 6612E | 450.000,00 | 450.000,00 |
| Valor Total | | | | | | 450.000,00 |

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

2.3.1. Os seguintes itens, redigidos em língua portuguesa, deverão ser fornecidos:

- 1 (um) manual de operação do equipamento;
- 1 (um) manual de serviço do equipamento;
- 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;
- 1 (um) manual de manutenção do equipamento;
- Relação de rede de assistência técnica no território do Estado do Paraná;



- f) Termo de garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo (termo de recebimento e exame de material) emitido pela contratante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 647 | 05.01 | 26.782 0005 1.230 | 4.4.90.52.40.00.00 | 0 |
| 648 | | 26.782 0005 1.230 | 4.4.90.52.40.00.00 | 960 |

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de fevereiro de 2026, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega do objeto será, no Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data de entrada em operação.

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:



8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.8.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.8.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.8.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.



10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade do servidor, Sr. Valmor Ferreira da Luz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

386

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 25 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, O=SEM BRANCO, OU=14030336000101,
OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.25 11:28:21 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

LINJUN
WANG:11148776117

Assinado de forma digital por
LINJUN WANG:11148776117
Dados: 2025.02.26 13:44:29
-03'00'

LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS
PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.
Linjun Wang
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

387

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um rolo compactador (novo), atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1903- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Declarar, estabilidade aos servidores a seguir relacionados, em razão de aprovação no estágio probatório, e enquadrá-los na classe, correspondente, nos termos do art. 45 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe Anterior | Classe Atual |
|-----------|---------------------------------|-----------------------|-----------------|--------------|
| 19097/1 | André Luis Severo | Técnico em Enfermagem | 1 | 2 |
| 16705/1 | Karine Mocellin Grecco Ferreira | Enfermeiro | 1 | 1 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Marmeleiro 27 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 039/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um rolo compactador (novo), atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ATA NO DIÁRIO OFICIAL

A Câmara Municipal de Marmeleiro, por meio da presente errata, vem corrigir a publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico de Marmeleiro no dia 07 de fevereiro de 2025, edição 1889, referente a Ata nº 002/2025.

Na referida publicação, constou erroneamente o número da Ata. O número correto da Ata é **003/2025**.

Dessa forma, a Ata nº **003/2025** é a que deveria constar na publicação original e não a Ata nº **002/2025**.

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2025.

Rosângela Aparecida Prestes

Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ATA NO DIÁRIO OFICIAL

A Câmara Municipal de Marmeleiro, por meio da presente errata, vem corrigir a publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico de Marmeleiro no dia 07 de fevereiro de 2025, edição 1889, referente a Ata nº 002/2025.

Na referida publicação, constou erroneamente o número da Ata. O número correto da Ata é **003/2025**.

Dessa forma, a Ata nº **003/2025** é a que deveria constar na publicação original e não a Ata nº **002/2025**.

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2025.

Rosângela Aparecida Prestes

Presidente da Câmara Municipal de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação, em atendimento a demanda do Departamento de Salto do Lontra, no Município de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para suprir a demanda do Departamento Municipal de Registro de Matrícula de Salto do Lontra-PR.

CONTRATADO: SUELI DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 14.749.880/0001-00
VIGÊNCIA: 23/02/23 a 23/02/24
FORO: Comarca de Salto do Lontra-PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 27 de fevereiro de 2025.
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EDITAL Nº 0002/2025
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS
SERVIDOR ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no ato de assumir o cargo de Prefeito Municipal...

Prefeitura Municipal de Pato Branco
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Extrato de Apostilamento nº 04/2025, Contrato nº 06/2023. Pregão Eletrônico nº 105/2022, Processo nº 248/2022. Publicado na Edição nº 8.149, de 21 de Fevereiro de 2025. Onde se lê: "Do Valor, com base na Cláusula Décima Oitava, inciso I, o valor contratual fica reajustado pelo índice do IGP-M em 6,75%, passando o valor total do contrato de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), para R\$ 623.420,00 (seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais)...

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um rolo compactador (novo), atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de fevereiro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 25 de fevereiro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025. PROCESSO Nº 121/2025.
Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 12/2025 de 31 de Janeiro de 2025, ADJUDICADO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de empresa para serviços de lavagem de veículos de passeio e utilitários da frota municipal, a seguinte empresa:
Razão Social CNPJ Inscricao Estadual Valor Total
Wilson Antonio Malche ski Ltda 07.381.054.0001-03 ISENT0 R\$ 50.000,00
E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGADO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 7º, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 27 de Fevereiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Salto do Lontra

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CÂMARA
3º QUADRIMESTRE 2024.
Relatório de cumprimento das metas fiscais previstas no art. 54 da Lei 101/2000 LRF que diz: "Até o final de Cada Quadrimestre será enviado pelo titular dos Poderes as despesas referidas no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, Assinado". No art. 54 se reporta ao art. 20 da Lei 101/2000 LRF que determina "A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais": III - No Fôlego Municipal: a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

Table with columns: Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024, Despesa Bruta com Pessoal, Despesa Bruta com Pessoal, Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização, etc. Total: 74.142.566,46

Apresentados os valores acima e analisados os números, o Legislativo Municipal até o 3º Quadrimestre de 2024 obteve o percentual de 2,34% (dois virgula trinta e quatro) em pessoal, portanto dentro do que determina o art. 54 da Lei 101/2000.
O Art. 55 da Lei 101/2000 LRF diz que "O Relatório contém":
I - Comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, das seguintes Montantes:
"(A) Despesas totais com pessoal, distinguindo-a com inativos e Pensionistas";
No quadro do art. 54 da Lei 101/2000 LRF já ficou claro o gasto com pessoal num percentual de 2,34% (dois virgula trinta e quatro) sendo então que está dentro do que determina a Lei 101/2000 LRF.
"(B) Indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer limite";
Os Limites impostos ao Art. 54 e 55 Inciso I da Lei 101/2000 LRF foram todos cumpridos pela Administração do Legislativo Municipal não havendo qualquer medida corretiva a ser adotada com relação a esses limites.
"(C) Demonstrativo, no último quadrimestre";
"(A) Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de Dezembro de 2024";
As disponibilidades em 31 de Dezembro de 2024 são conforme quadro abaixo:
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES 0,00
Banco Conta Movimento 0,00
Banco Conta Aplicação 0,00
O montante total das disponibilidades conforme demonstrado pela contabilidade no Anexo 13 Balanço Financeiro em 31 de Dezembro de 2024 é de R\$ 0,00 (zero).
"(B) Inscricao em Restos a Pagar, das Despesas";
"- Liquidadas";
Os restos a pagar em 31 de Dezembro de 2024 conforme art. 55, Inciso III, alínea "a" da Lei 101/2000 LRF estamos demonstrando no quadro abaixo:
OBRIGACÖES FINANCEIRAS RESTOS A PAGAR 0,00
Restos a Pagar Processados 0,00
Do Exercício 0,00
De exercícios Anteriores 0,00
O montante de restos a pagar processados pelo setor de Finanças conforme Anexo V Demonstrativo de Restos a Pagar em 31 de Dezembro de 2024 é de R\$ 0,00 (Zero).
"- Empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41";
Não há o que relatar com relação ao cumprimento ao Art. 41 da Lei 101/2000 LRF, pois o mesmo foi (vetado).
"- Empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da Disponibilidade de Caixa";
Todas as despesas realizadas no período até o 3º quadrimestre de 2024 foram devidamente contabilizadas e liquidadas pelo setor de Finanças conforme Anexo V Demonstrativo de Restos a Pagar tendo o valor de R\$ 0,00 (Zero).
"- Não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados";
Não houve qualquer despesa deixada de ser empenhada ou liquidada por falta de disponibilidade de caixa bem como não foi cancelado qualquer empenho.
"- O Relatório das nulidades mencionadas no III e IV do art. 34 contém apenas as informações relativas à alínea "a" do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III";
Para dar cumprimento ao que determina o artigo 54 da Lei 101/2000 LRF em seu parágrafo único que diz: "Parágrafo único - O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outro definido por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20";
A Administração do Legislativo Municipal para dar cumprimento o 1º do art. 55 da Lei 101/2000 LRF nomeou os responsáveis pelo presente relatório:
- Marcos Ravaneli - Presidente "Ordenador da Despesa";
- Joel Pickler - "Financeiro";
- Rosane Aparecida Penno - "Responsável, Controle Interno Seccional";
- Vilson Spada - "Responsável pelo Controle Interno UCC";
"- O Relatório será assinado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplitude ao público, inclusive por meio eletrônico";
"- Quando dar cumprimento ao 2º do Art. 35 da Lei 101/2000 LRF o Legislativo Municipal convocou através de Edital de convocação de Audiência Pública de nº 001/2025 de 07 de Fevereiro de 2025 a população para Audiência Pública do Legislativo. A ser realizada em 27 de Fevereiro de 2025 às 14:00 horas na sede do Legislativo Municipal, para avaliação das metas fiscais e após a realização e avaliação foi dada a publicidade em órgão oficial do município bem como por meio eletrônico.
Com relação ao Relatório de Gestão Fiscal o 2º Semestre de 2024 foi publicado em 30 de Janeiro de 2025. Foram publicadas os relatórios no órgão oficial de publicação do município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná".
Conclusão
Temos a Concluir que foram Cumpriadas as Metas Fiscais, do Poder Legislativo do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, e a avaliação do presente relatório foi discutido em Audiência Pública e Aprovado dando assim continuidade na administração para fazer cada vez mais uma administração transparente, dando publicidade de suas atos e dentro da economicidade.
Legislativo Municipal de Salto do Lontra, em 27 de Fevereiro de 2025.
Marcos Ravaneli - Presidente "Ordenador da Despesa";
Joel Pickler - "Financeiro";
Rosane Aparecida Penno - "Responsável, Controle Interno Seccional";
Vilson Spada - "Responsável pelo Controle Interno UCC";
Fone/Fax: (46) 3538-1261 E-mail: camarasalto@lontra.pr.gov.br
Rua Venâncio Júnior Cavalli, 410 CEP: 85676-000 - SALTO DO LONTRA - PR